



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Indicação nº 003/2021.	Autores: Ver. Sandy e Ver. Welington Martins.
Despacho	

Nos termos do Capítulo VII, Seção IV do Regimento Interno desta Casa de leis, requeiro à Mesa, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, que através da Secretaria competente, faça a adesão ao programa habitacional junto a MT Participações e Projetos – MTPAR, com escopo de combatermos o déficit habitacional, bem como proporcionar melhor qualidade de vida as famílias juarenses.

JUSTIFICATIVA:

O déficit habitacional é um dos graves problemas que assolam o Brasil. Embora as estatísticas sejam um pouco divergentes em termos de números, a maior parte afirma que cerca de 10 (dez) milhões de brasileiros não têm acesso à moradia, com isso o sonho de possuir a casa própria ainda é uma realidade para milhões de brasileiros, mesmo estando esculpido no *caput* do art. 6º da Constituição Federal que a moradia é um dos direitos sociais dos cidadãos, vejamos:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.(grifei)*

E por sua vez, o art. 23, inciso IX, estabelece que:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*(grifei)*

Assim, o déficit habitacional demonstra a grande demanda de famílias que ainda não gozam desse direito com tranquilidade, em especial as famílias de baixa renda, que consomem grande parte de suas rendas com o pagamento de domicílios alugados, improvisados, rústicos ou adensamento excessivo.

Diante do exposto, indicamos a Vossa Excelência que faça a adesão ao programa habitacional junto a MT Participações e Projetos –



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

MTPAR, com escopo de combatermos o déficit habitacional, bem como proporcionar melhor qualidade de vida as famílias juarenses.

Para tanto, indicamos ainda, os lotes de terras da Quadra nº 04 (Quatro) localizados na Rua “A” do Residencial Santa Terezinha, como local para a construção dos imóveis.

Plenário das Deliberações “Daury Riva”, em 19 de julho de 2021.

**Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Vereadora**

**Welington José Martins
(Welington Martins)
Vereador**